

PARECER Nº 1378/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/01.

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB), o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e sistema de aquecimento solar ou a gás para uso de água quente em todos os conjuntos habitacionais, com qualquer número de moradias, bem como hospitais, escolas e creches.

O projeto também estabelece que os referidos aparelhos serão fornecidos por empresas com certificação de qualidade expedida por órgão competente, como o INMETRO.

Outrossim, uma campanha publicitária deverá ser veiculada pelos meios de comunicação, conscientizando a população sobre a economia de energia e incentivando os conjuntos habitacionais, hospitais, escolas e creches já construídos a adotar os novos equipamentos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se incentivar a redução do consumo de energia elétrica, em prol do gás natural e energia solar.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas sobre a matéria, elaborou um substitutivo ao projeto em tela, estabelecendo a obrigatoriedade do uso de energia eólica, solar ou gás natural para todas as edificações públicas municipais e habitações de interesse social promovidas pelo poder público, sendo obrigatório para novas construções e reformas nas unidades com obras nas instalações elétricas, e facultativo para os demais casos.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/10/03.

Raul Cortez – Relator

Carlos Neder

Claudete Alves

Roberto Tripoli

Tiã Bezerra